

INSTRUTIVO N.º 04/2016

de 13 de Maio

ASSUNTO: POLÍTICA MONETÁRIA

- Reservas Obrigatórias

No quadro da adequação dos níveis de utilização dos instrumentos de política monetária ao contexto da actual situação macroeconómica do país, havendo necessidade de alterar a redacção do ponto nº 8.1, e do número 15 do Instrutivo nº 02/2016 de 11 de Abril, sobre a Política Monetária - Reservas Obrigatórias.

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo n.º 51 da Lei N.º 16/10, de 15 de Julho, Lei do Banco Nacional de Angola.

DETERMINO:

O ponto nº 8.1 passa a ter a seguinte redacção:

8.1 O coeficiente de reservas obrigatórias a ser aplicado sobre os saldos diários das rubricas que compõem a base de incidência definida no número 2, exceptuando as contas do Governo Central, dos Governos Locais e das Administrações Municipais, é de 30% (trinta por cento), podendo os bancos cumprir até 20% (vinte por cento) com Obrigações do Tesouro pertencentes à carteira própria dos bancos, desde que emitidas a partir de Janeiro de 2015 e com o total do montante dos Contratos de Financiamento realizados com o Ministério das Finanças, obedecendo as respectivas ponderações abaixo:

Ponderações para Obrigações do Tesouro Nacional:

- a) Obrigações com maturidade igual ou superiores a 5 (cinco) anos – 100% (cem por cento) do seu valor nominal;
- b) Obrigações com maturidade de 4 (quatro) anos – 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor nominal;
- c) Obrigações com maturidade de 3 (três) anos – 50% (cinquenta por cento) do seu valor nominal;
- d) Obrigações com maturidade de 2 (dois) anos – 20% (vinte por cento) do seu valor nominal.

Ponderações para Contratos de Financiamento realizados com o Ministério das Finanças:

- a) Desembolsos dos contratos de Financiamento com prazos iguais ou superiores a 7 (sete) anos – 100% (Cem por cento) do valor nominal desembolsado;
- b) Desembolsos dos contratos de Financiamento com prazos entre 6 (seis) anos, inclusive e 7 (sete) anos, exclusive – 75% (setenta e Cinco por cento) do valor nominal desembolsado;
- c) Desembolsos dos contratos de Financiamento com prazos entre 4 (quatro) anos, inclusive e 6 (seis) anos, exclusive – 30% (trinta por cento) do valor nominal desembolsado;
- d) Desembolsos dos contratos de Financiamento com prazos entre 2 (dois) anos, inclusive e 4 (quatro) anos, exclusive – 10% (dez) do valor nominal desembolsado.

O número 15 passa a ter a seguinte redacção:

15. O valor efectivo das reservas a ser considerado para o cumprimento da exigibilidade em MN é igual ao somatório de 75% (setenta e cinco por cento) dos saldos diários das contas do Governo Central, de 50% (cinquenta por cento) dos saldos diários das contas dos Governos Locais e Administrações

Municipais e do montante referido no ponto 8.1, deduzido dos montantes estabelecidos nos números 12 e 13 de acordo com a seguinte fórmula:

- $ROdn = \Sigma[GCdn + (GLdn) + ETn - DCTn - NMn (T-1)]$

Em que:

- ROdn = reservas obrigatórias efectivas em moeda nacional a serem consideradas para o cumprimento da exigibilidade no dia d;
- GCdn = 75% (setenta e cinco por cento) dos saldos diários das contas do Governo Central em MN no dia d;
- GLdn = 50% (cinquenta por cento) dos saldos diários das contas dos Governos Locais e Administrações Municipais em MN no dia d;
- ETn = exigibilidade na semana T em MN, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre a base de incidência, conforme referido no número 9;
- DCTn= valor correspondente a 80% (Oitenta por cento) sobre a posição do último dia útil da semana de constituição da carteira de crédito concedido pela Instituição Financeira Bancária aos sectores da agricultura, pecuária, silvicultura, pescas, indústria, energia, águas e prestação de serviços de restauração e hotelaria, transportação e informática, e outros a considerar pontualmente, bem como todos os créditos concedidos no âmbito do Programa Angola Invest e das Linhas de Crédito do BDA, desde que sejam de maturidade maior ou igual a 24 (vinte e quatro meses).

O presente Instrutivo entra em vigor no dia 16/05/16 para efeito de constituição da base de incidência, devendo o cumprimento efectivo da exigibilidade ocorrer no dia 23/05/16.

As dúvidas na interpretação e aplicação do presente Instrutivo são esclarecidas pelo Departamento de Sistema de Pagamentos (DSP).

PUBLIQUE-SE

Luanda, 13 de Maio de 2016

O GOVERNADOR

VALTER FILIPE DUARTE DA SILVA

